



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Saúde	2
Vigilância Sanitária	2
Laudas	2
Poder Legislativo	3
Sessão Ordinária	3
Ordem do Dia - Autógrafos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br



Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Edição nº 2296

Página 2 de 15

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA SECRETARIA DA SAÚDE ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 1. Comunicado de DEFERIMENTO**
Referente à licença protocolo: 4822/2023-1
Data de Protocolo: 07/11/2024
CEVS: 352730601-222-000004-1-8 Data de Validade: 03/10/2025
Razão Social: IBTEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ/CPF: 27.702.400/0001-03
Endereço: Rua Francisco Steck, 375 Capivari
Município: Louveira CEP: 13290-236 UF: SP
Resp. Legal: VICTOR AGUSTIN BASSO CPF: 23278794850
Resp. Técnico: LEONARDO AUGUSTO BALDASSO
CPF: 33361760852
CBO: Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:214405 UF:SP
A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
- 2. Comunicado de DEFERIMENTO**
Referente à licença protocolo: 6988/2017-5
Data de Protocolo: 05/11/2024
CEVS: 352730601-477-000050-1-0 Data de Validade: 28/09/2025
Razão Social: OPTICA NOVO OLHAR LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.588.588/0002-00
Endereço: Rua Jose Niero, 62 Centro Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: AILTON CEZAR QUEIROZ DE EMÍLIO
CPF: 69573980134
A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
- 3. Comunicado de DEFERIMENTO**
Referente à licença protocolo: 2523/2009-10 Data de Protocolo: 05/11/2024
CEVS: 352730601-477-000019-1-0 Data de Validade: 28/09/2025

- Razão Social: ÓPTICA NOVO OLHAR LTDA
CNPJ/CPF: 09.588.588/0001-10
Endereço: Rua Treze de Junho, 72 Santo Antônio
Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: AILTON CEZAR QUEIROZ DE EMÍLIO
CPF: 69573980134
A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
- 4. Comunicado de DEFERIMENTO**
Referente à licença protocolo: 9945/2022-7 Data de Protocolo: 06/11/2024
CEVS: 352730601-863-000287-1-1 Data de Validade: 06/11/2025
Razão Social: RG&LL CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ/CPF: 46.035.222/0001-40 Endereço: Rua Evaristo Cavali, 220 Cidade Jardim Município: Louveira CEP: 13294-258 UF: SP
Resp. Legal: RICARDO MUNNO
CPF: 27049360805
Resp. Técnico: LETICIA NOGUEIRA MUNNO CPF: 51042072850
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:146982 UF:SP
A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
 - 5. Comunicado de DEFERIMENTO**
Referente à licença protocolo: 6447/2023-1
Data de Protocolo: 18/09/2024
CEVS: 352730601-206-000020-1-1 Data de Validade: 05/11/2025
Razão Social: BOTICA FARMACÊUTICA COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 77.388.007/0005-80 Endereço: Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 525 mod 5 a 8 e 12 a 16 Parque dos Estados
Município: Louveira CEP: 13290-901 UF: SP
Resp. Legal: ROBERTA SANTOS DE BRITO PIMENTA
CPF: 09573124742
Resp. Técnico: TALITA ALVES NASCIMENTO CPF: 32539782817
CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:56685 UF:SP
A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente



pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2024

PROJETO DE LEI Nº 25/2024

DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS EXISTENTES NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM STECK, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz.

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas, conforme croqui e memorial descritivo anexo, as vias públicas existentes no Loteamento Residencial Jardim Steck, nesse município, conforme abaixo descritas:

I - Denomina **Rua Fanny Camacho**, a rua 1, do loteamento Jardim Steck;

II - Denomina **Rua Maria Margarida Steck Miqueleto**, a rua 2, do loteamento Jardim Steck.

III - Denomina **Rua Vitor André de Souza**, a rua 3, do loteamento Jardim Steck.

IV - Denomina **Rua Niltes Zonaro Zanella**, a rua 4, do loteamento Jardim Steck.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos dos homenageados, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Louveira, 13 de novembro de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA MORAIS

Diretor Geral

BIOGRAFIA DE FANNY CAMACHO

Fanny Camacho nasceu no dia 10 de novembro de 1937, na vibrante cidade de São Paulo, SP. Descendente de espanhóis, ela era filha de Izidoro Expósito Camacho e Maria Helena da Conceição. Desde cedo, Fanny aprendeu o

valor do trabalho duro e da dedicação, valores que carregaria consigo ao longo de toda a sua vida.

Durante sua juventude, Fanny completou o ensino fundamental, uma conquista significativa para a época. Ela iniciou sua vida profissional como doméstica, mostrando desde cedo seu espírito trabalhador e sua habilidade em lidar com os desafios do dia a dia. Posteriormente, Fanny se tornou costureira e, finalmente, tecelã, profissão que desempenhou com maestria até a data de sua aposentadoria.

Fanny teve três filhos, que foram seu orgulho e sua razão de viver: Clara Aparecida Camacho Silva, Adelino Camacho, e Paulo César Camacho. A família sempre foi o centro de sua vida, e ela se dedicou incansavelmente para proporcionar a eles um futuro melhor.

Em 1969, Fanny realizou um de seus grandes sonhos ao adquirir uma chácara no bairro Monterrey, em Louveira, SP. Foi lá que ela viveu a maior parte de sua vida, criando seus filhos e desfrutando de um merecido descanso após anos de trabalho árduo. A chácara era um reflexo de sua personalidade: simples, honesta e cheia de vida.

Conhecida por sua honestidade e determinação, Fanny enfrentou todos os desafios que a vida lhe apresentou com coragem e resiliência. Sua trajetória de vida é um testemunho de sua força de caráter e de seu espírito batalhador.

Fanny Camacho faleceu aos 82 anos, no dia 8 de dezembro de 2019. Sua memória continua viva nos corações de seus filhos e de todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-la. Ela deixou um legado de trabalho árduo, amor pela família e uma vida vivida com dignidade e honra.

BIOGRAFIA DE MARIA MARGARIDA STECK MIQUELETO

Maria Margarida Steck Miqueleto, nasceu na cidade de Louveira, filha de Maria Bonesso e Marcílio Steck. Desde cedo, ela compartilhou com seus nove irmãos uma vida de muito trabalho e amor no sítio da família. Essa família unida demonstrou que era possível criar dez filhos com educação religiosa e muita sabedoria, proporcionando um ambiente repleto de carinho e valores sólidos.

Maria Margarida tinha uma relação especial com sua irmã gêmea, Maria Rita Steck Haddad. Desde o nascimento, elas cultivaram um vínculo de carinho e amor que perdurou por toda a vida. Essa proximidade reforçou ainda mais os laços familiares que Maria Margarida valorizava profundamente.

Dedicada à fé, Maria Margarida foi catequista e ministra da igreja, sempre se esforçando para levar a palavra de Deus ao bairro onde morava e às redondezas de Louveira. Sua devoção e empenho em suas atividades religiosas fizeram dela uma figura respeitada e querida pela comunidade.

Apaixonada pelos estudos, Maria Margarida conseguiu, com muito esforço e determinação, ingressar na



Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) para cursar Biologia, realizando assim seu grande sonho. Durante seu período na universidade, ela se destacou pela dedicação e pelo amor à ciência, características que continuaram a fazer parte de sua vida.

Maria Margarida casou-se com Antônio Sérgio Miqueleto, com quem teve dois filhos, Thiago Steck Miqueleto e Monalisa Steck Miqueleto. Como mãe, ela foi exemplar e amorosa, dedicando-se integralmente à educação e ao bem-estar de seus filhos.

Além de suas responsabilidades familiares e acadêmicas, Maria Margarida era apaixonada por vendas. Com elegância e carisma, ela se destacou na venda de joias, onde conquistou muitas amigas e admiradores. Sua habilidade em equilibrar a vida doméstica com seu trabalho de vendas era admirável, refletindo sua capacidade de dedicação e gestão do tempo.

Maria Margarida Steck Miqueleto foi uma mulher notável: elegante, carismática, mãe dedicada e uma figura muito amada por todos que a conheceram. Sua vida foi marcada pela fé, pelo amor à família e pela paixão pelos estudos e pelo trabalho. Infelizmente, Maria Margarida faleceu no dia 14 de maio de 2021, devido a complicações do COVID-19.

Seu legado de amor, fé e dedicação continua vivo nos corações de sua família e amigos, deixando uma marca indelével na história de todos que tiveram o privilégio de conhecê-la.

BIOGRAFIA DE VITOR ANDRÉ DE SOUZA

Vitor André de Souza foi um homem cuja vida foi marcada pela simplicidade, dedicação e amor pela família. Embora os detalhes sobre seu nascimento e infância não estejam registrados, seu legado e impacto na vida das pessoas que o conheceram são inegáveis.

Vitor cresceu em um ambiente onde o trabalho árduo e a honestidade eram valores fundamentais. Desde jovem, ele demonstrou uma forte ética de trabalho, dedicando-se incansavelmente a prover para sua família e a garantir um futuro melhor para todos ao seu redor. Sua vida foi um exemplo de perseverança e determinação, sempre enfrentando os desafios com coragem e resiliência.

Casado e pai amoroso, Vitor sempre colocou sua família em primeiro lugar. Ele era um marido dedicado e um pai exemplar, que fazia tudo ao seu alcance para garantir que seus filhos tivessem as melhores oportunidades possíveis. Seu compromisso com a educação e o bem-estar de seus filhos refletia seu profundo senso de responsabilidade e amor paternal.

Além de seu papel como provedor e chefe de família, Vitor era conhecido por sua generosidade e disposição para ajudar os outros. Ele era um membro ativo de sua comunidade, sempre pronto para estender a mão a quem precisasse. Sua natureza altruísta e seu espírito de serviço deixaram uma marca duradoura na vida de muitos.

Vitor André de Souza faleceu no dia 17 de outubro de 2002. Sua partida deixou um vazio profundo no coração de sua família e amigos, mas seu legado de amor, dedicação e serviço continua vivo nas memórias de todos que o conheceram.

Ele será sempre lembrado como um homem de integridade e caráter, cuja vida simples e cheia de propósito serve como inspiração para todos nós. A saudade que ele deixou é um testemunho do impacto profundo e positivo que teve na vida daqueles que tiveram a sorte de conhecê-lo.

BIOGRAFIA DE NILTES ZONARO ZANELLA

Niltres Zonaro Zanella nasceu em 5 de novembro de 1933, em Jundiáí, filha de Ferrucio Zonaro e Ernesta Delpoio Zonaro. Embora tenha nascido em Jundiáí, Niltres sempre viveu em Louveira, onde construiu sua vida e sua família. Em 10 de dezembro de 1966, casou-se com Primo Zanella, um membro de outra família tradicional de Louveira. Dessa união, nasceram suas três filhas: Maria Alice Zanella Ferrari, Ana Lúcia Zanella Moreira e Carla Zanella Medeiros.

Desde cedo, Niltres era uma católica fervorosa e participava ativamente das celebrações na Igreja do Sagrado Coração de Jesus e São Sebastião. Sua devoção religiosa a levou a participar da Pia Sociedade de Maria na juventude e a contribuir nas primeiras festas da Uva de Louveira.

Após o casamento, Niltres ajudou o marido nas plantações de morango e uva, demonstrando sua dedicação e apoio na vida rural da família. Além disso, ela desempenhou um papel fundamental na limpeza e ornamentação da Igreja São Sebastião, sempre com um profundo respeito e devoção a Nossa Senhora Aparecida. Niltres rezava o terço todos os dias e participava ativamente das reuniões da Legião de Maria.

A vida de Niltres foi marcada por grandes desafios, especialmente após o falecimento de seu marido em 22 de agosto de 1986. Mesmo diante das dificuldades, ela conseguiu prover o sustento da família e garantiu que suas filhas recebessem uma educação de qualidade, todas se formando no ensino superior. Niltres também encontrou tempo para servir como catequista de adultos na paróquia e como coordenadora de um grupo de rua no Jardim Vera Cruz, conhecido como Zanella.

Niltres Zonaro Zanella deixou um legado de respeito, carinho, dedicação, fé e amor. Sua vida é um exemplo de como enfrentar as adversidades com coragem e determinação, sempre mantendo a fé e o amor pela família e pela comunidade.

Ela faleceu em 23 de junho de 2020, deixando suas filhas, genros Edson, Helmiton e Cláudio, e quatro netos: Henrique, Júlio, Mateus e Lívia. Seu sepultamento foi realizado no cemitério Nossa Senhora do Desterro, em Jundiáí, onde ela repousa, deixando uma marca indelével nas vidas de todos que a conheceram.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38/2024 **PROJETO DE LEI Nº 26/2024**

DÁ A DENOMINAÇÃO DE “CENTRO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA E ARTES MARCIAIS IRANI SILVEIRA NUNES FINAMORE” À PROPRIEDADE LOCALIZADA NA AVENIDA IDÍLIO PRETTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz.

Art. 1º Fica oficialmente denominado de “**CENTRO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA E ARTES MARCIAIS IRANI SILVEIRA NUNES FINAMORE**” a propriedade localizada na Avenida Idílio Pretti, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O memorial descritivo, o croqui e os dados biográficos da homenageada ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 13 de novembro de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA MORAIS

Diretor Geral

BIOGRAFIA DE IRANI SILVEIRA NUNES FINAMORE

IRANI SILVEIRA NUNES FINAMORE, filha de José Silveira Nunes e Antônia Previatto Nunes, nasceu em Louveira em 14 de janeiro de 1954. Sua infância foi junto a família com seus pais e 9 irmãos, em uma das casas da colônia da Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

Estudiosa, frequentou a Escola Estadual Joaquim Antônio Ladeira até o curso ginásial. Como o município ainda não oferecia o curso colegial foi concluir os estudos na vizinha cidade de Vinhedo, na Escola Estadual Patriarca da Independência.

Aos 21 anos se casou com José Adilson Finamore onde teve 3 filhos, Alan Cristyan Finamore, Priscilla Cinthia Finamore e Armando Finamore Netto.

Construiu seu lar num ambiente afetuoso, onde as regras eram a ternura, a verdade, o perdão, o respeito, o diálogo, a fidelidade e o amor.

Fazia questão da oração em família, reservando em seus domingos o momento de ir à Igreja, participar da Santa Missa.

Sempre muito alegre era a responsável das festas em

família; aniversários, almoços, Natal... Sempre atenta aos mínimos detalhes, desde a decoração aos pratos deliciosos, que cozinhava como ninguém!

Destacava a necessidade de valorizar os momentos felizes e aproveitar “o que fica na memória”, como risadas, alegria e carinhos, deixando de lado brigas e desentendimentos, para conviver em paz e respeito.

Dizia que: Amor, perdão, paz, alegria renovam tudo... O amor deve ser laço de fita, não e nunca NÓ...

Adorava viajar, conhecer novos lugares, descobrir outras culturas, comer uma comidinha caseira e comer num lugar gostoso; comprar uma roupa bonita... enfim, adorava viver a vida.

Irani, era uma pessoa POSITIVA, observava a vida como um presente, desfrutava dos momentos, enfrentava a vida com confiança e esperança.

E como era CARIDOSA! Ajudava a todos que precisavam sem questionar se era devido ou não. Sempre presente e prestativa; conselheira, sempre com falas carinhosas e positivas.

Expressava preocupação e solidariedade por todos.

Exalava amor puro, de coração.

Mas, aos 33 anos, que o diagnóstico de um câncer de mama chega como uma tempestade, não se importando com seus planos e sonhos.

Diante da doença, enfrentou os desafios e o tratamento difícil com coragem e fé; e que apesar dos obstáculos, sua vida foi um presente precioso para aqueles que com ela conviveram.

Irani faleceu, em 09 de dezembro de 1.988.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2024 **PROJETO DE LEI Nº 40/2024**

DÁ A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA ENZO FURLAN XAVIER, A PRAÇA PÚBLICA ENTRE A ESTRADA VINHEDO-LOUVEIRA E RUA LUIZ ALFREDO BICHARA, BAIRRO PARQUE DAS VIDEIRAS, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereadora Priscilla Finamore.

Art. 1º Fica oficialmente denominada de **PRAÇA ENZO FURLAN XAVIER**, a praça pública localizada entre a estrada Vinhedo-Louveira e Rua Luiz Alfredo Bichara, no Bairro Parque das Videiras, no município de Louveira.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 13 de novembro de 2024.



CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data
supra.

ÉLCIO BATISTA MORAIS

Diretor Geral

CURRICULUM DE ENZO FURLAN XAVIER

Enzo Furlan Xavier nasceu dia 01/10/2009, uma criança de sorriso largo, amável e com muita energia, tivemos o prazer de conviver na sua presença por 02 anos, nos ensinando o verdadeiro sentido do amor incondicional.

Faleceu no dia 26/10/2011, por complicações respiratórias, nos deixou muito cedo, porém temos a ciência plena que cumpriu sua missão, a intensidade da sua convivência nesse período curto, permitiu evoluirmos nos dando bagagem suficiente para continuar nossa missão do serviço e amor ao próximo.

Carregamos asas de um anjo como homenagem e inspiração, em nosso empreendimento Studio Enzo Pilates e Fisioterapia, um local próspero de muita paz, local este que nos permite exercer nosso dom enquanto profissionais da área da saúde, e levar um pouco do que nos deixou.

Enzo partiu, mas deixa um legado regado por muito amor, caridade, alegria e doação ao próximo.

.....



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – PERF/2024 - PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Fiscal - PERF/2024 no Município de Louveira, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º Os créditos tributários referentes às multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PERF/2024 caso tenha sido lançados até 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Não poderão ser incluídos no PERF/2024 os débitos referentes a:

I - Obrigações de natureza contratual.

§ 3º Os parcelamentos já existentes, mediante renúncia do interessado, poderão ser cancelados e o saldo remanescente ser pago integralmente ou parcelados na forma excepcional e especial autorizada nesta Lei.

§ 4º A transferência e migração de parcelamentos vigentes, inadimplidos ou não, na forma do parágrafo anterior, constitui ato de autonomia de vontade do sujeito passivo da obrigação tributária, e é irrevogável e irretratável.

§ 5º O PERF/2024 será administrado pela Secretaria Municipal da Finanças e Economia e pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 2º O ingresso no PERF/2024 é optativo para o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante a formalização do competente Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, na forma do anexo único desta Lei Complementar, e será firmado perante a Secretaria Municipal de Finanças e Economia/Divisão de Tributação da Prefeitura do Município de Louveira, ou quem está indicar.

§ 1º A autoridade competente para homologar o termo de acordo de parcelamento é o Secretário Municipal de Finanças e Economia, que poderá delegá-la a autoridade subordinada por ato próprio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Edição nº 2296

Página 8 de 15

§ 2º A homologação do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento não implicará renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, não equivale à declaração de propriedade ou outra relação com o fato gerador e também não afastará a exigência de eventuais diferenças e de aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º Os créditos tributários e não tributários incluídos no PERF/2024 poderão ser pagos ou parcelados de forma individualizada, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso, sendo considerado integralmente vencido na data da primeira parcela ou da parcela única não paga.

§ 4º Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observando o disposto no art. 1º desta lei.

§ 5º O pagamento do débito fiscal, nas condições previstas nesta Lei Complementar, implica em confissão irretratável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, judicial e administrativo, bem como na desistência dos recursos já interpostos.

§ 6º Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observando o disposto no art. 1º desta lei.

§ 7º Somente serão admitidos ao programa previsto no art. 1º desta Lei os contribuintes que possuírem os cadastros mobiliário e/ou imobiliário devidamente atualizados no Município de Louveira.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Economia poderá enviar ao sujeito passivo, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados de acordo com sua natureza, tendo por base a data da publicação com as opções de parcelamento previstas nos arts. 7º e 8º desta Lei.

Parágrafo único. Serão envidados esforços de publicidade do PERF/2024, fazendo-se inserir mensagem em contas e faturas direcionadas à população em geral, além de se garantir a publicidade institucional dos procedimentos vinculados.

Art. 4º O prazo para ingresso no PERF/2024 será até 15 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O prazo para ingresso no PERF/2024, estipulado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, por Decreto do Executivo.

Art. 5º O PERF/2024 de que trata esta Lei Complementar poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) parcelas na forma do art. 7º e em até 48 (quarenta e oito) parcelas na forma do art. 8º desta lei.

Art. 6º O crédito objeto do parcelamento será consolidado de acordo com a natureza da dívida e independentemente da situação de ajuizamento ou não de



execuções fiscais, considerando-se a integralidade da dívida por natureza do sujeito passivo, e será atualizado nos termos do art. 1º, da presente Lei, até a data do parcelamento, observados os seguintes critérios:

- I - Principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento do crédito tributário ou não tributário;
- II - Atualização monetária;
- III - multa moratória;
- IV - Juros moratórios;
- V - Demais acréscimos legais.

§ 1º O pedido de parcelamento não importa novação ou transação da dívida.

§ 2º Na hipótese dos débitos a serem parcelados estiverem sob a condição de ajuizamento de execução fiscal, a proporção de 10% (dez) por cento de honorários advocatícios exclusivamente calculados sob o montante da dívida ajuizada, serão acrescidas ao total do parcelamento, ficando autorizada a amortização do valor apurado por estes acréscimos no total das parcelas a que se refere o acordo firmado.

§ 3º O pagamento das custas e despesas judiciais será efetivado, a quem de direito e conforme definir a legislação, juntamente com a primeira parcela. Neste caso, somar-se-ão os dois valores, o valor da primeira parcela e o valor das custas e despesas judiciais, para a emissão do boleto da primeira parcela.

§ 4º Em caso de revogação do parcelamento na forma que determina esta lei, e não atingido o pagamento integral das parcelas de honorários advocatícios de sucumbência, estes serão recolhidos, na forma que dispuser a legislação pertinente, proporcionalmente aos pagamentos efetivados.

§ 5º Os honorários advocatícios pagos a cada parcela do acordo estabelecido, serão apurados e destinados a quem de direito na forma da legislação municipal, de forma mensal, enquanto perdurarem os prazos de pagamento previstos do PERF/2024.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO

Art. 7º O sujeito passivo que aderir ao parcelamento deverá recolher o valor do crédito consolidado, com os benéficos abaixo estabelecidos:

- I – Redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa moratórios na hipótese de pagamento a vista;
- II – Redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros e multas moratórios na hipótese de pagamento em até 12 (doze) parcelas sucessivas;
- III – redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas sucessivas;



IV – Redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas moratórios e na hipótese de pagamento em até 30 (trinta) parcelas sucessivas;

V – Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multas moratórios na hipótese de pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas sucessivas;

VI – Redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e multas moratórios na hipótese de pagamento até 48 (quarenta e oito) parcelas sucessivas;

VII - redução de 20% (vinte por cento) do valor dos juros e multas moratórios na hipótese de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único. É vedado qualquer desconto, abatimento ou redução dos valores principais e de sua atualização monetária pertinentes os créditos tributários e não tributários incluídos no PERF/2024.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES ESPECIAIS GRANDES DEVEDORES

Art. 8º Serão concedidas condições especiais para ingresso no PERF/2024, com descontos de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multa moratórios, sendo facultada a escolha ao sujeito passivo, respeitando as disposições quanto à forma do parcelamento, nas seguintes condições:

I – Dívida consolidada entre o valor de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): opção de parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

II - Dívida consolidada acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): opção de parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º É vedado qualquer desconto, abatimento ou redução dos valores principais e de sua atualização monetária pertinentes os créditos tributários e não tributários incluídos no PERF/2024.

§ 2º A escolha do sujeito passivo, que não se enquadre nas condições especiais delineadas neste capítulo, seguirá a regra estabelecida no artigo 7º.

CAPÍTULO IV

FORMA DO PARCELAMENTO

Art. 9º Para todas as opções de ingresso no PERF/2024 deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Nos casos de parcelamento, o comprovante de pagamento da 1ª parcela deverá fazer parte da documentação para efetivação do termo de acordo;

II - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem) reais, respeitada a unicidade da dívida consolidada do sujeito passivo, conforme disposição desta Lei Complementar, exceto para pagamento à vista da dívida.



III - O vencimento da primeira parcela, ou do pagamento à vista, dar-se-á em até 05 (cinco) dias, contados da data da formalização do pedido e, as demais parcelas, no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva e, não sendo dia útil, no dia imediatamente posterior;

IV - O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acordadas fará incidir sobre elas os acréscimos legais previstos na legislação do Município;

V – As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, sempre se observando a ordem decrescente de seus prazos de vencimentos, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.

Art. 10 O montante que resultar dos descontos concedidos na forma dos arts. 7 e 8º desta lei ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PERF/2024.

Art. 11 O ingresso no PERF/2024 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável de dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PERF/2024 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, após o ato da assinatura do termo de confissão de dívida.

§ 2º O não pagamento da parcela única, ou da primeira parcela, em até 30 (trinta) dias do seu vencimento, implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 2º desta lei.

Art. 12 O sujeito passivo será excluído do PERF/2024, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Estar inadimplente por 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto do § 1º deste artigo;

III - estar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento desta, observando o disposto no § 1º deste artigo;

IV - Não comprovação da desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da não comprovação do recolhimento de encargos porventura devidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do respectivo acordo para parcelamento da dívida, nos termos desta Lei Complementar;

V - Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Edição nº 2296

Página 12 de 15

VI - Cisão ou incorporação da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida ou incorporada as obrigações do PERF/2024.

VII - mediante pedido formal do devedor.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II ou III do caput deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do PERF/2024 se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos V, com a exclusão do PERF/2024 dar-se-á prosseguimento na cobrança imediata do débito fiscal, com a recomposição do saldo devedor residual, atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE e com o valor dos juros de mora e da multa moratória reincorporada proporcionalmente.

§ 3º A exclusão do PERF/2024 implicará a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa se o caso, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 4º O PERF/2024 não configura a novação prevista no art. 535, VI do Código de Processo Civil.

Art. 13 Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao ingresso do sujeito passivo no PERF/2024.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As parcelas e os valores originários parcelados na forma excepcional e especial autorizada nesta Lei serão atualizados anualmente mediante a adoção de índices oficiais de correção monetária.

Parágrafo único. O atraso no pagamento de quaisquer parcelas nos prazos regulamentares estabelecidos nesta Lei, além da atualização monetária, acarretará a cobrança dos seguintes acréscimos:

I - de multa de mora calculada à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

II - de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) por mês ou fração, devidos a partir do mês imediatamente posterior ao do vencimento, e incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Edição nº 2296

Página 13 de 15

Art. 15 A eventual regulamentação dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar será disciplinada por decreto e/ou na hipótese de norma infralegal por atos próprios das Secretarias Municipal da Finanças e Economia e de Negócios Jurídicos.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Louveira, 13 de novembro de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA MORAIS

Diretor Geral



ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E PARCELAMENTO

Guia nº ____/2024

Processo administrativo /judicial nº: _____

DEVEDOR / SUJEITO PASSIVO / RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO:

Cadastro: _____ Nome: _____

CPF/MF nº _____

Endereço _____

Aos ____/____/2024, a Prefeitura Municipal de Louveira, denominada CREDORA, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Finanças – Paulo Odair Franzini, OU pessoa por ele indicada em ato próprio, e o DEVEDOR acima identificado, FIRMAM o presente Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento referente a Débitos inscritos em dívida ativa e apurados com relação ao cadastro do contribuinte DEVEDOR acima identificado, que se encontram em atraso, de acordo com os permissivos legais da lei Complementar Municipal n. ____/2024, com as seguintes disposições:

01 – O Contribuinte DEVEDOR, neste ato, confessa, de maneira irretroatável e irrevogável, ser devedor de débitos inseridos como _____, referentes a inscrição _____, e referente aos anos de _____, e cobrados mediante inscrição em dívida ativa e processos judiciais, acrescidos de encargos financeiros até a presente data, no valor total de R\$ _____ (_____), a ser dividido, de acordo com as permissões legais, em ____ (_____) parcelas, com valores e vencimentos conforme abaixo elencado:

PARCELA VALOR (R\$) DATA DE VENCIMENTO

2- A inobservância da obrigação de pagamento, na forma que dispõe a lei complementar ____/2024 de regência deste termo, acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, com o imediato ajuizamento de execução fiscal ou retomada daqueles já ajuizados, apurado o saldo remanescente devedor, e acrescidos dos encargos incidentes com previsão legal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Edição nº 2296

Página 15 de 15

3- Faculta-se ao DEVEDOR o adiantamento do pagamento de qualquer das parcelas, sendo que não lhes serão aplicados outros benefícios descritos na lei, exceto aqueles já previstos no ato de adesão e homologação ao PERF/2024.

4- A CREDORA, tão logo apure a quitação do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, providenciará as anotações pertinentes, promoverá a baixa e arquivamento do processo administrativo fiscal, e apresentará requerimento judicial de extinção da execução fiscal correspondente.

5- O pagamento do débito fiscal nas condições previstas na lei complementar de regência deste Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, implica na confissão total, irrevogável e irretratável de sua existência, valor e apuração, e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, sejam os de esfera administrativa ou judiciais, bem como a desistência de recursos já interpostos, sejam em esfera administrativa ou judicial.

6- As disposições deste termo vinculam-se integralmente às disposições previstas na Lei Complementar Municipal de regência do PERF/2024, e sob as quais o DEVEDOR declara expressa ciência e concordância.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Louveira, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Economia

DEVEDOR:

CPF/MF: